



ATO REGULAMENTAR Nº 70, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE OS REQUISITOS PARA APRECIÇÃO DOS PLEITOS DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DE LINHAS OU DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e pelo Decreto nº 47.171, de 05 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Delegatário, para efeito de apreciação do pleito de alteração do regime de funcionamento de linha ou das especificações de serviços, deverá apresentar requisição formal, única para a linha e respectivos serviços, à Superintendência de Transporte Intermunicipal – STI – obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, cujas folhas devem ser previamente visadas e numeradas pelo representante legal do requerente:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP;

II – Descrição detalhada das alterações pretendidas;

III – Justificativas técnico-regulamentares e econômicas;

IV – Quadro de Regime de Funcionamento – QRF – vigente;

V – Quadro de Regime de Funcionamento – QRF pretendido, similar ao oficial, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP, reproduzindo plenamente o resultado da descrição detalhada das alterações pretendidas;

VI – Declaração de que dará publicidade da alteração pretendida aos usuários, efetuada por meio de cartaz a ser afixado no interior do veículo e nos guichês de venda de passagens do respectivo serviço, desejável, ainda, divulgação em sítio eletrônico do delegatário e outros meios eletrônicos disponíveis, por prazo não inferior a dez dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG;

VII – Declaração de disponibilidade de plataforma, emitida pela gerência do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP – para implantação de novos horários ou alteração da frequência, nas partidas de Belo Horizonte/MG;

VIII – Croqui em formato .kml, encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de sua cópia física, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP, visados por Responsável Técnico do Delegatário e por representante da regional do DEER/MG envolvida, nas situações vigente e pretendida.

IX – Tabela contendo as padronizações de quilometragem, por tipo de piso, e tempo de percurso entre os pontos de seção, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP, visados por Responsável Técnico do Delegatário e por representante da regional do DEER/MG envolvida, nas situações vigente e pretendida. X- Comprovante de recolhimento dos DAE's relativos ao ressarcimento das despesas de publicação e taxa de expediente.

§1º Não será obrigatória a apresentação dos documentos listados nos Incisos VIII e IX para pedido relacionado exclusivamente à solicitação de alteração de horários, frequências, assim como para a paralisação de linha e/ou serviços.

§2º Não será obrigatória a apresentação dos documentos listados nos Incisos III, VI, VII e VIII para pedido relacionado exclusivamente à padronização de extensão, tipo de piso e/ou tempo previsto para o percurso de serviço já cadastrado. §3º Descumprida a publicidade determinada no inciso VI, caberá a aplicação da penalidade prevista no RSTC/2007, art.87, inciso X.

Art. 2º Não será apreciado o pleito de alteração de regime de funcionamento: I – Quando existir outro processo em tramitação, ainda pendente de decisão; II – Cujo(s) serviço(s) da linha tenha(m) sofrido alteração em intervalo de tempo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de vigência do QRF a ser estudado; III – Cujo conteúdo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

seja tecnicamente semelhante a pleito anteriormente indeferido, sem que haja fato novo a ensejar a reanálise; IV – Cujo conteúdo envolva linhas distintas com assuntos não correlatos; V – Contrário às disposições do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Art. 3º Será acolhida pela STI uma única retificação do pedido durante os estudos de alteração do regime de funcionamento de linha ou das especificações de serviços.

Art. 4º Somente serão analisados pedidos de revisão de Decisão do(a) Subsecretário(a) de Regulação de Transportes quando requeridos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado. Parágrafo único: Será cobrado do delegatário responsável pela solicitação da revisão, o valor referente à despesa com as publicações no “Minas Gerais”.

Art. 5º O presente Ato Regulamentar não se aplica ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Regulamentar nº 59/2016, de 21 de novembro de 2016.

MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO
Subsecretária de Regulação de Transportes